AÇÃO ORIGINÁRIA 1.400 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	**: MIN. GILMAR MENDES**
AUTOR(A/S)(ES)	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
ADV.(A/S)	: ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: UNIÃO
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO: Cuida-se de ação originária ajuizada pela Associação dos Magistrados do Trabalho (ANAMATRA), proveniente da 16ª Vara Federal do Distrito Federal, que tem por objeto a condenação da União ao pagamento aos associados substituídos, da chamada "parcela autônoma de equivalência", correspondente ao auxílio-moradia concedido aos deputados federais. O processo foi encaminhado a esta Corte por se tratar de vantagem peculiar à magistratura, nos termos do art. 102, I, *n*, da Constituição Federal (fls. 325/326).

Às fls. 449/451, informou a União o reconhecimento, na via administrativa, do direito à referida parcela, impondo-se, dessa forma, a extinção do feito por perda de objeto.

Diante da informação trazida pela União, manifestou-se a autora, às fls. 475/476, no sentido de que, diante do reconhecimento administrativo da vantagem buscada neste feito, não se trata de perda de objeto da ação, mas de reconhecimento do pedido, fato que conduz à extinção do processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC, com a condenação da União aos ônus da sucumbência.

Nos termos do art. 462 do CPC, *"se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença"*. Dessa forma, o pagamento administrativo de valores cobrados em demanda judicial configura fato superveniente extintivo da obrigação, esvaziando, consequentemente, o objeto da ação.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 4117239.

Em face da perda superveniente do objeto da causa, por força do pagamento integral do débito após a contestação, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil e condeno a União a honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Condeno ainda a União a restituir à autora as custas por ela antecipadas.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de junho de 2013

Ministro **GILMAR MENDES**
Relator
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 4117239.